Relatório INSP-2025-0152

BI-2025-0155

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 26/09/2025 **Hora:** 13h40 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2025-0003)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho; Rosalina AR Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

No local foi contatada a responsável técnica pela operação de gestão de resíduos e o sócio/gerente da empresa que prestaram os esclarecimentos solicitados, tendo acompanhado a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Bioaçores - Biocombustíveis Energias alternativas Lda. **NIPC/NIF:** 509279686

Sede/morada: Estrada do Pico Castelhano

Código Postal: 9560-301 **Freguesia:** Cabouco

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Bioaçores - Centro de receção de resíduos

Endereço: Estrada do Pico Castelhano

Código Postal: 9560-301 **Freguesia:** Cabouco

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 20510 - Fabricação de biocombustíveis líquidos

Outras atividades: 38111 – Recolha de resíduos inertes
38112 – Recolha de outros resíduos não perigosos
38120 – Recolha de resíduos perigosos

Período de funcionamento: 8h00 – 12h00 e 13h00 – 17h00 (2.ª a 6.ª)

Licenciamento da atividade: Alvará n.º 21/DRAAC/2022, válido até 30/12/2027



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

De acordo com a licença de OGR, o operador desempenha operações de gestão de resíduos numa instalação com capacidade instalada de 2000 toneladas de resíduos, não podendo ser ultrapassadas as 900 toneladas de resíduos perigosos por ano.

A instalação é constituída por um pavilhão com cerca de 1000 m^2 que se encontra dividido em zona de laboração, zona de carácter social e zona administrativa; um pavilhão com 300 m^2 destinado à gestão de resíduos de óleos alimentares usados, desde a sua receção, acondicionamento até ao processo de transformação em biocombustível; e um logradouro com 5000 m^2 onde existe uma báscula, uma área de armazenamento de RCD, uma área coberta para armazenagem de resíduos (perigosos e não perigosos), uma área para armazenagem de VFV e uma área para armazenagem e processamento de resíduos de metais.

O operador estava a proceder à gestão dos óleos alimentares usados noutra instalação.

Em 07/11/2024 o operador submeteu à autoridade ambiental um pedido de alteração da licença de OGR e aumento da capacidade (Formulário DRAAC-DGR/LicGRes/029), referindo que as novas instalações englobam um conjunto de unidades destinadas à receção, triagem, armazenamento temporário, tratamento e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos, nomeadamente:

- Unidade de triagem e armazenamento temporário de RCD's;

- Unidade de triagem e armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos;
- Unidade de triagem e armazenamento temporário de óleos alimentares usados;
- Unidade de tratamento de águas oleosas;
- Unidade de tratamento de águas gordurosas (óleos e gorduras alimentares).

A DRRAC respondeu em 27/02/2025 a informar o operador de que os elementos apresentados estavam conforme o previsto na legislação em vigor, tendo sido iniciado o procedimento de consulta às diversas entidades, nomeadamente: IRT; DRS; Câmara Municipal de Lagoa e serviços da DRAAC.

Antecedentes na IRA:

Inspeções realizadas pela IRA**:**

- BI-2019-0027
- BI-2021-0014

Processos de contraordenação (PCO´s)

- PCO-2018-0105 (pneus usados; óleos minerais usados; acumuladores usados e garantia financeira);
- PCO-2020-0189 (óleos minerais usados);
- PCO-2020-0218;
- PCO-2021-0070 (armazenagem de VFV);
- PCO-2021-0134 (acumuladores usados);
- PCO-2025-0075 (óleos minerais usados; VFV – incumprimento dos prazos)

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica e poço absorvente	Solo
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Atividade de descontaminação de VFV, REEE's e metais ferrosos e não ferrosos Armazém de gestão dos óleos alimentares	Separador de hidrocarbonetos e Separador de gordura, respetivamente	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º AR/2024/92, válido por 5 anos, até 16 de outubro de 2029. A licença identifica as coordenadas apenas de um dos dois pontos de descarga. Cada separador tem o seu ponto de descarga.
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido parcialmente	Efetuaram, através do INOVA, análises às águas residuais oleosas à saída do separador de hidrocarbonetos, em 23/114/2023, 19/08/2024 e 09/09/2025, com cumprimento dos VLE. No entanto, não comprovaram a realização de análises às águas residuais oleosas à saída do separador de gorduras.
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	Não comprovaram o envio das análises à DRAAC.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido parcialmente	Não comprovaram a realização de análises às águas oleosas geradas por óleos e gorduras do separador de gorduras, nem a manutenção ao separador de gorduras.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

A admissão dos resíduos é efetuada pelo funcionário na portaria/escritório, junto à báscula.

O registo dos resíduos é efetuado através das e-GAR e posteriormente SRIR.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	873,993 ton.	R4/R12/R13/D15	
☒	Outros resíduos não urbanos	1359,707 ton.	R4/R12/R13/D15	
☒	Resíduos hospitalares	1,924 ton.	R13/D15	180103*; 180104; 180109
☒	Resíduos urbanos	1863,279 ton.	R12/R13/D15	

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Portos dos Açores – São Miguel	1402,580 ton.
Varela – Ecocentro Ponta Delgada	127,793 ton.
MUSAMI	123,510 ton.
Município de Ponta Delgada	96,335 ton.
Eviosys Packaging Portugal	64,940 ton.

5.1.4 – Principais saídas de resíduos

LER	Designação	Quantidade	Destino
191202	Metais ferrosos	1400,725 ton.	Constantino Fernandes Oliveira & Filhos Ambigroup Demolições

LER	Designação	Quantidade	Destino
200399	Resíduos urbanos e equiparados	487,660 ton.	MUSAMI
191203	Metais não ferrosos	334,698 ton.	Constantino Fernandes Oliveira & Filhos Ambigroup Demolições Ambigroup Resíduos

5.1.5 – Principais resíduos armazenados

LER	Designação	Quantidade	Obs.
160106	VFV sem componentes perigosos	150,000 ton.	
160104*	VFV	140,000 ton.	
191204	Plástico e borracha	140,000 ton.	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Existência de diversos recipientes e espaços de armazenagem de resíduos não identificados com códigos LER e/ou nome comum. Armazenagem de resíduos diversos no exterior das instalações, nomeadamente: plástico agrícola; embalagens de madeira; RCD's e resíduos perigosos no interior de contentores marítimos.
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Resíduos perigosos armazenados juntamente com resíduos não perigosos e recipientes contendo resíduos perigosos colocados no interior de contentores marítimos, não identificados, parqueados na via pública, fora das instalações do OGR e de acesso fácil a pessoas estranhas ao operador. Verificou-se a existência, no interior dos referidos contentores, de resíduos líquidos perigosos armazenados em cima de paletes de madeira, sem bacias de retenção.
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Receberam, em 2024, 1,924 ton. de RH, dos códigos LER: 180103* (0,672t); 180104 (1,0005t) e 180109 (0,13t), sendo que não se encontravam licenciados para receber e armazenar os referentes ao LER 180104.
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se a existência de RCD´s depositados/armazenados no exterior das instalações.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não cumprido	Armazenagem de óleos minerais usados em bidões de parede simples, sem bacia de retenção, no interior de contentores marítimos parqueados no exterior das instalações.
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Alguns VFV encontravam-se armazenados em cima de outros. Os VFV são descontaminados no prazo de 15 dias desde a sua receção, no entanto, o desmantelamento (2.3 do anexo III) não é efetuado no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV.
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Cumprido parcialmente	Existência de alguns REEE no exterior em zona não coberta e expostos às intempéries.
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	O operador estava a proceder à gestão dos óleos alimentares usados noutra instalação, que não é a que consta do alvará 21/DRAAC/2022.
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	














5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Existência de estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 a) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	A instalação encontra-se vedada e com portão, no entanto existem resíduos armazenados no exterior das instalações conforme referido no ponto anterior.
b) Disponibilizado painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde conste, designadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 b) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
c) Fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 g) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
d) Disponibilizado um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 h) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
e) Delimitadas e identificadas as áreas de gestão por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores devidamente delimitadas e protegidas	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 d) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Algumas áreas encontravam-se delimitadas, mas não identificadas. As áreas exteriores não se encontravam delimitadas nem protegidas.
f) Delimitadas e identificadas as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 e) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Áreas delimitadas, mas não identificadas.
g) Funcionamento de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e separadores de óleos e gorduras	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 c) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	A instalação encontra-se munida de duas redes de drenagem distintas, concebidas para recolher os efluentes produzidos. A área destinada ao processamento de óleos alimentares usados está abrangida por uma caleira que conduzirá os efluentes para um separador de gorduras. As restantes áreas estão providas de várias caleiras que conduzem os efluentes para um sistema de pré-tratamento das águas, o qual inclui decantador e um separador de hidrocarbonetos.
h) Existência de áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos	Art.º 36.º DLR 29/2011/A 5 f) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Não existem áreas de parqueamento definidas/marcadas no interior das instalações; Não existem circuitos de movimentação marcados fisicamente, apesar de estar relativamente desimpedido desde a entrada até à báscula e zona de descarga.

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos	5 i) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	Registo através das e-GAR e do SRIR.
j)	Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos são embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença	5 j) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Alguns resíduos perigosos encontravam-se armazenados sem estarem devidamente identificados e rotulados.
k)	O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança	5 k) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	O armazenamento de resíduos líquidos perigosos no interior de contentores marítimos sem bacias de retenção pode ser considerado um fator de risco de derrames e poluição do solo.
l)	Todos os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER	5 l) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	Existência de diversos recipientes e espaços de armazenagem de resíduos não identificados com códigos LER e/ou nome comum.
m)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separados dos resíduos não perigosos	5 m) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	Resíduos perigosos armazenados juntamente com resíduos não perigosos e recipientes contendo resíduos perigosos colocados no interior de contentores marítimos, não identificados, parqueados na via pública, fora das instalações do OGR e de acesso fácil a pessoas estranhas ao operador. Verificou-se a existência, no interior dos referidos contentores, de resíduos líquidos perigosos armazenados em cima de paletes de madeira, sem bacias de retenção.
n)	Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características dos resíduos. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção	5 n) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	Justificação na alínea anterior.
o)	Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima	5 o) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
p)	A zona de armazenagem dos REEE deve ser coberta, apresentar superfície impermeável para áreas adequadas, apetrechadas com sistema de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotado de decantadores e purificadores-desengorduradores	5 p) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Existência de alguns REEE no exterior em zona não coberta e expostos às intempéries.
q)	Deve ser implementado um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados	5 q) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
r)	Deve ser implementado um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados, por tipo materiais ou componentes, e do respetivo destinatário, incluindo a parte remanescente da carroçaria ou chassis	5 r) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Apenas dispõem de um sistema de registo para as peças resultantes do desmantelamento
s)	A zona de armazenagem dos VFV deve ser impermeabilizada, com área suficiente para que os mesmos não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipado com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras	5 s) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido parcialmente	Alguns VFV encontravam-se armazenados em cima de outros.
t)	A zona de despoluição e de desmantelamento dos VFV deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras	5 t) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
u)	A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados dos VFV deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, devendo estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores, filtros, condensadores contendo PCB, fluídos e de componentes destinados a reutilização	5 u) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
v)	O tratamento para a despoluição dos VFV deve ser realizado no prazo máximo de 15 dias após a receção do VFV (…)	5 v) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
w)	As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem dos VFV devem ser realizadas no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável, a remoção dos catalisadores, a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção de pneus, a remoção de grandes componentes de plástico, nomeadamente para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluídos e outros, se esse materiais não forem separados no ato de fragmentação, e a remoção dos vidros	5 w) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	O desmantelamento (2.3 do anexo III) não é efetuado no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV.
x)	A data da realização das operações de tratamento para a despoluição e das operações de desmantelamento deve ser registada, com indicação do funcionário responsável pelas respetivas operações	5 x) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
y)	É proibida a alteração física de VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações de tratamento para a despoluição e às operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem	5 y) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
z)	A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo	5 z) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
aa)	A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndio. Todos os extintores existentes devem estar validados	5 aa) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não verificado	
bb)	Todos os colaboradores devem estar devidamente informados e sensibilizados para a execução das sua tarefas em respeito pelas normas legais aplicáveis	5 bb) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	Formação interna.
cc)	**Os contentores marítimos parqueados no exterior da instalação não devem ser utilizados para armazenagem dos resíduos**, devendo manter-se no local a penas pelo tempo necessário para o seu carregamento com vista ao encaminhamento dos resíduos para destino adequado. Os contentores marítimos devem ser mantidos fechados, identificados como pertencendo ao operador e com as tipologias contentorizadas, devendo ser mantido um registo da data de chegada e partida de cada contentor.	5 cc) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	Existência de pelo menos 11 contentores marítimos contendo resíduos, nomeadamente resíduos perigosos, parqueados no exterior das instalações, conforme já referido em pontos anteriores do presente relatório.
dd)	Deve ser assegurado que a área exterior da instalação, incluindo a envolvente dos contentores marítimos se mantém limpa e livre de resíduos	5 dd) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não cumprido	Armazenagem de resíduos diversos no exterior das instalações, nomeadamente: plástico agrícola; embalagens de madeira; RCD's e resíduos perigosos no interior de contentores marítimos.
ee)	O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no DLR 29/2011/A e na Portaria 1879/2017 e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida	5 ee) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
ff) e gg)	Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei 54/2012 que define os meios de prevenção e combate ao furte e de recetação de metais não preciosos	5 ff) e gg) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Não verificado	
hh)	Deve ser elaborado e implementado um plano de controlo de roedores	5 hh) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	
ii)	Deverá ser constituída uma ou mais garantias financeiras que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida, conforme previsto no DL 147/2008	5 ii) Alvará OGR 21/DRAAC/2022	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental da Berkley – Apólice n.º 2062080, válida até 23/10/2025, em nome da Equiambi.

Apresentaram o relatório da auditoria efetuada pela VALORCAR às instalações em 21/11/2024 que apresenta como Não Conformidades, entre outras, as seguintes situações: Falta de sinalização das zonas dos VFV não despoluídos (LER 160104*) e VFV despoluídos (LER 160106); demasiados VFV no parque, dificultando circulação (não foi possível abrir tampas devido ao elevado número de VFV no local) e combate a um possível incêndio e o parque de VFV com resíduos automóveis diversos e terra no piso; ausência de placa no contentor de filtros.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
-	-

[a)] DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
e) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
g) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
-	-	-	-

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	-	-
$5 \leq TECO_2 < 50$	-	-
$50 \leq TECO_2 < 500$	-	-
$TECO_2 \geq 500$	-	-

* $TECO_2$ – toneladas equivalente de CO_2

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade [a)]	Limiar (t/ano) [a)]	Consumo de solventes (t/ano)
-	-	-	-

[a)] Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	-	-
3 ≤ Carga < 30	-	-
30 ≤ Carga < 300	-	-
Carga ≥ 300	-	-

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido parcialmente	Existência de resíduos armazenados no exterior das instalações em zona não abrangida pelo plano.
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental da Berkley – Apólice n.º 2062080, válida até 23/10/2025, em nome da Equiambi.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) Incumprimento à Licença de Descarga de Águas Residuais – **Alvará n.º AR/2024/92**

- Não comprovaram a realização de monitorização anual das águas residuais oleosas à saída do separador de gorduras (Ponto n.º 22 e 23 das Condições Gerais)
- Não comprovaram o envio dos boletins das análises às águas residuais oleosas (separador de hidrocarbonetos e separador de gorduras) à entidade licenciadora, com periodicidade anual, nos anos de 2024 e 2025 (Ponto n.º 26 das Condições Gerais)
- Não comprovaram a realização de manutenção do separador de gorduras (Ponto n.º 28 das Condições Gerais)

O incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;

b) Incumprimento de diversas alíneas do ponto n.º 5 da Licença de Operador de Gestão de Resíduos – **Alvará n.º 21/DRAAC/2022**, nomeadamente: **d)**; **e)**; **f)**; **j)**; **k)**; **l)**; **m)**; **n)**; **p)**; **r)**; **s)**; **w)**; **cc)** e **dd)**, bem como:

- Receberam resíduos hospitalares (LER 180104) sem estarem devidamente licenciados para os gerir (não consta do Anexo I da Licença n.º 21/DRAAC/2022 – Lista de resíduos admissíveis e respetivas quantidades)
- A gestão dos óleos alimentares usados estava a ser efetuada numa área que não pertence às instalações licenciadas pelo Alvará n.º 21/DRAAC/2022

O Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação atual.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização dos incumprimentos à Licença de Descarga de Águas Residuais – Alvará n.º AR/2024/92, bem como para atualização (aditamento) da mesma relativamente aso resíduos hospitalares recebidos (LER 180104) e à alteração das instalações de gestão dos óleos alimentares usados.

☒ Levantamento de auto de notícia pelo incumprimento das alíneas d); e); f); j); k); l); m); n); p); r); s); w); cc) e dd, do ponto n.º 5 da Licença de Operador de Gestão de Resíduos – Alvará n.º 21/DRAAC/2022.

☒ Envio do relatório à entidade licenciadora (DRAAC), para conhecimento.

Ponta Delgada, 13 de março de 2026

O Inspetor Superior

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL